

Santa Cecília do Pavão

1

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 1.078/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Licença Remunerada e acrescenta-se na Seção I, Título III, Capítulo IV da Lei Municipal nº 108/93 o Inciso X no Artigo 115 e Cria a Seção X e o Artigo 141-A na referida lei, que dispõe sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso X no artigo 115 da Lei Municipal nº 108/93 com a seguinte redação:

Art. 115.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

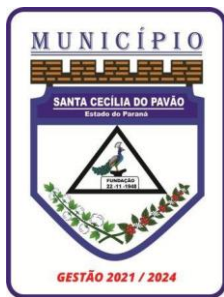
X – Remunerada por 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto.

Art. 2º - Fica inserido na referida Lei Municipal nº 108/93 a Seção X e o Artigo 141-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO X - DA LICENÇA REMUNERADA POR 03 (TRÊS) MESES A CADA QUINQUÊNIO DE TRABALHO ININTERRUPTO.

Art. 141-A - Conceder-se-á licença remunerada por 03 (três) meses ao funcionário da administração direta, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão, com as seguintes ressalvas:

- I. A fruição da licença remunerada não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 03 (três) meses consecutivos;
- II. A licença remunerada será concedida limitada em 1/6 (um sexto) do quadro funcional e obedecerá a seguinte ordem:



Santa Cecília do Pavão

2

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- a) Maior tempo de serviço, contado pela data de admissão;
 - b) Maior idade;
 - c) Menor número de faltas, não justificadas;
 - d) Maior número de filhos, menores de 18 (dezoito) anos;
 - e) Sorteio, com a presença de ambos.
- III. Não se inclui no prazo de fruição de licença remunerada o período de férias regulamentares;
- IV. Conceder-se-á, ainda, ao funcionário público da administração direta, cumprido o Estágio Probatório, licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço e com remuneração, desde que satisfaça os seguintes requisitos:
- a) tenha desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;
 - b) disponha-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento.
- V. Solicitada expressamente no orçamento anterior a manifestação do direito de pecúnia pela licença remunerada de 03 (três) meses, poderá o Chefe do Executivo autorizar a inclusão orçamentária e, o pagamento no exercício financeiro posterior da indenização da licença, sendo no montante total de 03 (três) meses, referente apenas ao valor inicial do Cargo Efetivo, constante no ANEXO, TABELA e NÍVEL da Lei Municipal nº 496/2007.
- VI. A contagem de 05 (cinco) anos será iniciada novamente, quando o (a) funcionário (a) efetivo retorna de afastamentos, impedimentos, licença sem vencimentos ou possuir faltas injustificadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, com sua devida publicação, revogando as disposições em contrário e a Lei Municipal 382/2004, ressalvando as concessões autorizadas e os direitos manifestados até 31/12/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de dezembro de 2023.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Nº 2929 - 29/12/2023
Código Identificador:39483F5C